

2022)

Considerando o Parecer nº 285/2022 - Sjur/PMRN, de 29 de março de 2022, acolhido pelo Gabinete do Comandante Geral, desta Instituição, mediante o Despacho, de 30 de março de 2022, insertos no Processo SEI nº 01510072.000197/2022-79;

R E S O L V E:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o TENENTE CORONEL QOPM GEOVANNE MEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 112.746-2, do Quadro de Oficiais Policiais Militares desta Corporação, filho de JEOVAH PÊSSOA PINHEIRO e VALDECI MEDEIROS PINHEIRO, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, artigo 125, inciso I, §1º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 23 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021; por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, até a data de 31 de dezembro de 2021. Sendo que 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias provém do tempo de serviço ofertado a iniciativa pública; e 29 (vinte e nove) anos, 00 (zero) meses e 27 (vinte e sete) dias de efetivo serviço, em 23 de fevereiro de 2022, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/4, de 24 de fevereiro de 2022; Remunerado por subsídio fixado em parcela única, do Posto de Tenente Coronel PM do Nível X, estando de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Francisco Canindé de Araújo Silva

POST/GRAD	MATRÍCULA	NOME
TC	1127462	GEOVANNE MEDEIROS PINHEIRO

**XIX- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**

Transcrita do DOE de 07/04/2022 - Edição Nº 15.157.

PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 2, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Portaria Conjunta nº 001/2022-SESED/SEPLAN, de 5 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e com fundamento no art. 3º, do Decreto Estadual nº 31.263, de 03 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 001/2022-SESED/SEPLAN, de 5 de janeiro de 2022, a passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O pagamento indenizatório de que trata esta Portaria será realizado aos policiais militares em serviço de jornada diária ou de escala.

.....  
 ..... " (NR)

“Art. 5º Para efeito do pagamento indenizatório fica estabelecido como valor-base da refeição dos policiais militares o montante de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição, a ser pago nos seguintes termos:

- I.....  
 ...  
 a) 1 (uma) refeição para serviços com jornada diária de, no mínimo, 6 (seis) horas, ressalvando-se o previsto no § 1º do art. 4º desta Portaria;  
 b) 2 (duas) refeições para serviços de escala de, no mínimo, 12 (doze) horas; e  
 c) 3 (três) refeições para serviços de escala de 24 (vinte e quatro) horas.  
 .....

Parágrafo único. O valor-base da refeição poderá ser revisado anualmente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para o respectivo exercício.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 4 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral da Polícia Militar

#### 4ª P A R T E

(Justiça e Disciplina)

### **XX - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**Sindicante:** Ten Cel QOPM Carlos André **Correia Lima** Moreno

**Sindicado:** 1º Sgt PM nº 1997.0533 Rivanildo Alves **Brazão**

**Advogado:** Antônio Marcos Costa de Oliveira, OAB RN 8858

**Comunicante:** Lucineide Maria Bento

**Ofendido:** Disciplina Militar

**Escrivão:** CB PM nº 2010.0508 - Wallace **Belchior** Bezerra

**Referência:** Processo SEI nº 00510057.001250/2021-21.

#### **I - DO OBJETO**

A presente Sindicância foi instaurada pela PORTARIA-SEI Nº 331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada no BG Nº 240, de 21/12/2021, para apurar possível transgressão disciplinar, contida em denúncia formulada pela Sr.ª Lucineide Maria Bento, através do Boletim de Ocorrência nº 024/2021-CG, de 20/10/2021, em desfavor do 1º SGT PM 1997.0533 RIVANILDO ALVES BRAZÃO.

#### **II - DOS FATOS**

Consta no Boletim de Ocorrência nº 024/2021-CG, de 20/10/2021, em suma acusa o Sindicato de promover ameaças contra os moradores do Assentamento Santana, além de invadir terreno de propriedade do IPERN (Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte), no Município de Lagoa Nova/RN.

O Sindicato afirmou não ser proprietário da terra que a comunicante informa. Com relação as terras em questão os familiares do Sindicato eram